

## **XVII EDITAL CEARÁ CICLO NATALINO PARA GRUPOS – 2022**

A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará - Secult, por meio do Secretário da Cultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 16.026, de 01 de junho de 2016, que institui o Plano Estadual de Cultura do Ceará, bem como as normas e princípios alicerçados na Constituição Federal de 1988; a Lei Estadual nº 18.012, de 01 de abril de 2022, que institui a Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará, dispondo sobre o Sistema Estadual (SIEC); a Lei Estadual nº 17.573, 23 de julho de 2021, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, e, no que couber, às demais legislações aplicadas à matéria, como o disposto pela Lei 12.288/2010 que institui o Estatuto da Igualdade Racial, pela Lei Estadual nº17.432/2021 e na Lei nº17.455/2021 e suas alterações, Decretos nº34.534/2022, nº34.726/2022, nº34.773/2022 e nº34.821/2022 que regulamentam a reserva de vagas para candidatos negros, na Lei Complementar 252/2021 da Defensoria Pública do Estado do Ceará que institui a reserva de vagas para indígenas e quilombolas e na Lei nº 8.112/90 e suas alterações contidas no decreto nº 9.508/2018 que institui reserva de vagas para pessoas com deficiência, torna público o processo de inscrição e seleção pública que regulamenta o XVII Edital Ceará Ciclo Natalino para Grupos - 2022.

O presente Edital contém 14 (quatorze) anexos como partes integrantes da seleção aqui regida, sendo estes:

- Glossário das Manifestações Tradicionais Natalinas (Anexo I);
- Plano de Ação (Anexo II);
- Formulário de Recurso (Anexo III);
- Formulário de Ações para Acessibilidade (Anexo IV);
- Carta Coletiva de Anuência dos Grupos (Anexo V);
- Minuta de Termo Execução Cultural (Anexo VI);
- Regulamento das Mostras Regionais Natalinas e Mostra Estadual (Anexo VII);
- Modelo de Declaração para Pessoas com Deficiência (Anexo VIII);
- Autodeclaração racial (Anexo IX);
- Declaração de Pertencimento Étnico Indígena (Anexo X);
- Declaração de Pertencimento Comunidade Tradicional Quilombola (Anexo XI); e
- Modelo de Declaração de Identidade de Gênero (Anexo XII);
- Dados Bancários Banco Bradesco (Anexo XIII);
- Dotação Orçamentária (Anexo XIV);

### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS**

1.1. O XVII Edital Ceará Ciclo Natalino para Grupos - 2022, é uma ação consolidada da política de Patrimônio Cultural para o fomento de bens, produtos e serviços relacionados às manifestações

populares do ciclo natalino das várias regiões do Estado do Ceará, com ênfase nos seguintes objetivos:

- a) Contribuir para a ampliação e o fortalecimento das políticas de patrimônio imaterial no Estado do Ceará;
- b) Reconhecer, valorizar e promover os saberes e fazeres tradicionais da cultura cearense;
- c) Incentivar os processos da criação, formação e fruição das manifestações culturais populares tradicionais do ciclo natalino;
- d) Garantir a participação dos grupos étnicos-raciais do Ceará, que promovam trabalhos artísticos e culturais nas comunidades e nos territórios onde são desenvolvidos, manifestações culturais; e
- e) Inserir os festejos natalinos no circuito cultural e turístico do Ceará.

## **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Na sua décima sétima edição, o Edital Ceará Ciclo Natalino para Grupos - 2022 se constitui como uma ação continuada de fomento à manutenção e renovação de grupos e manifestações próprias do ciclo natalino como reisados, pastoris, dramas, lapinhas vivas, presépios, dentre outras expressões da cultura tradicional popular. Esse edital se insere nas políticas de reconhecimento e promoção do patrimônio imaterial cearense voltado para os festejos do ciclo natalino presentes em todas as regiões e municípios do estado. Dessa forma, o edital tem apoiado a preservação de vários grupos e expressões da cultura tradicional popular, contribuindo de maneira efetiva na transmissão de saberes e fazeres entre gerações, estabelecendo sociabilidades entre Tesouros Vivos da Cultura e aprendizes, na formação de novos brincantes, além de ampliar e democratizar o acesso a bens e serviços culturais para o conjunto da população em geral.

## **3. DO OBJETO**

3.1. Constitui-se objeto deste edital selecionar e apoiar a realização de iniciativas destinadas à promoção, preservação e difusão das tradições regionais cearenses voltadas para as manifestações próprias do ciclo natalino por meio da seleção pública para grupos de Grupo de Tradição Natalina e Grupo de Projeção Folclórica (Parafolclórico) representados por meio de pessoas físicas. O edital apoiará 46 (quarenta e seis) grupos por meio de Termo de Execução Cultural.

## **4. DAS MANIFESTAÇÕES**

4.1. Para efeito deste edital compreende-se como manifestações culturais do ciclo natalino:

4.1.1 **Grupo de Tradição Natalina:** grupos formados espontaneamente por membros de uma comunidade que são reconhecidos pelo **LEGADO ANCESTRAL** de práticas, saberes e fazeres relacionados diretamente ao **patrimônio cultural imaterial**, com a preservação e transmissão da

cultura tradicional natalina no Ceará, como: lapinhas vivas, pastoris, bois, reisados, fandangos e dramistas.

**4.1.2. Grupo de Projeção Folclórica (Parafolclórico):** grupos de trabalhos artísticos, criados e apresentados a partir de estudos e pesquisas das manifestações tradicionais, a fim de promover, valorizar e difundir danças e folguedos da cultura tradicional popular tais como: lapinhas vivas, pastoris, bois, reisados, fandangos e dramistas. Diferenciam-se dos grupos populares tradicionais, principalmente, pela forma de transmissão e objetivo estético, sob a direção de um coreógrafo ou pesquisador, com propósito artístico.

**4.1.3. Presépios:** Nicho ou ambiente montado nas festas do ciclo natalino que representam os personagens da liturgia cristã do nascimento do Menino Jesus. Nessa categoria, o projeto poderá prever o apoio para montagem, exposição, bem como oficina de criação de presépios em suas diversas formas de apresentação.

**4.1.4. Grupos de Culturas Camponesas:** manifestações de grupos ou coletivos formados com mais de cinco pessoas associadas aos assentamentos e acampamentos da reforma agrária e reassentamentos no Ceará que possuem sociabilidades pautadas pelo contexto do campo, exprimindo produção artístico-cultural comunitária em seus territórios.

4.2 Qualquer inovação dos proponentes aos conceitos apresentados não deverá ser alvo de indeferimento por parte da comissão de Avaliação e Seleção das Propostas enviadas.

## **5. ACESSIBILIDADE**

5.1. A Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da(s) pessoa(s) com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

5.1.1. O Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu art. 3º, I, conceitua acessibilidade como: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado, individual ou coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa(s) com deficiência ou com mobilidade reduzida.

5.1.2. De acordo com o art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial na interação com uma ou mais barreiras que podem obstruir sua participação plena e

efetiva na sociedade.

5.1.3. Com a finalidade de efetivação dos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida, o edital deve garantir que as propostas apresentadas (exposições, acervos, apresentações artísticas, cursos, oficinas, espaços de convivência e todos os demais serviços básicos e eventuais oferecidos) estejam ao alcance de todos os indivíduos, perceptíveis a todas as formas de comunicação e com sua utilização de forma clara, permitindo o conforto, a segurança e a autonomia dos usuários.

5.1.4. Para que as propostas sejam acessíveis, elas devem oferecer serviços que garantam o acesso, a utilização e compreensão por qualquer pessoa, independente de sua condição física, comunicacional e intelectual.

5.1.5. O critério da acessibilidade é parte integrante dos aspectos norteadores de pontuação das propostas submetidas ao Edital, sendo essencial para contabilização de pontos na sua avaliação. Este edital indica em seu formulário de inscrição duas questões que visam atender esses princípios, conceitos e diretrizes da Cidadania Cultural e dos dispostos nos Editais da Secretaria de Cultura do Estado do Ceará. Deste modo, para a composição da pontuação da proposta, a marcação destas questões no formulário possibilitará ou não o acréscimo de pontuação, atendendo a especificidade do proponente que for pessoa com deficiência e/ou que possua em sua equipe de execução, corpo artístico e técnico, pessoas com deficiência. Aplica-se a fim de conceituação de pessoa com deficiência o disposto no *item 5.1.1*.

5.1.6. Para o critério de acessibilidade, os produtos e serviços resultantes das propostas serão pontuados conforme as propostas de ações comunicacionais, tais como: LIBRAS, audiodescrição, BRAILLE, legenda para surdos e ensurdecidos, entre outros, e acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja sensorial, física, intelectual ou orgânica, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.

5.1.7. A Secretaria da Cultura resguarda o direito de exigir documentação que comprove a condição de pessoa com deficiência, para dirimir questões acerca das informações que forem consideradas inverídicas no certame.

5.1.8. As propostas de ações para acessibilidade deverão ser informadas com o preenchimento do Plano de Ação (Anexo II).

5.1.9. A Secretaria da Cultura resguarda o direito de **exigir documentação que comprove a condição de pessoa com deficiência**, para dirimir questões acerca das informações que forem consideradas inverídicas no certame.

## 6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E APOIO FINANCEIRO

6.1. Os recursos do presente edital são oriundos do Fundo Estadual da Cultura (FEC) no Programa 421 – Promoção e Desenvolvimento da Arte e Cultura Cearense, que disponibilizará o aporte financeiro no **valor total de R\$ 786.920,00** (setecentos e oitenta e seis mil, novecentos e vinte reais), sendo previstos R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) para apoio aos projetos selecionados na categoria Grupos de Tradição Natalina, R\$ 179.200,00 (cento e setenta e nove mil e duzentos reais) para Grupos de Projeção Folclórica (Parafolclóricos), R\$ 16.020,00 (dezesesseis mil e vinte reais) para Presépios, R\$ R\$ 199.780,00 (cento e noventa e nove mil setecentos e oitenta reais) para Cultura Camponesa e R\$ 31.920,00 (trinta e um mil e novecentos e vinte reais) para despesas com a Comissão de Avaliação e Seleção.

6.1.1. Incluir dotação orçamentária em **ANEXO XIV - Dotações Orçamentárias**

6.1.2. O recurso descrito no item 6.1. deste Edital poderá ser suplementado desde que haja interesse público e motivação, com a devida reserva orçamentária.

6.2 50% (cinquenta por cento) do total de recursos financeiros previstos neste Edital serão destinados a propostas vindas do interior do estado, independente da área do projeto.

6.3. **Objetivo:** Ampliar e democratizar a produção e o acesso à arte e a cultura com base no desenvolvimento da economia dos setores criativos, no fortalecimento da diversidade e da cidadania cultural em todas as regiões do Estado do Ceará.

6.3.1 **Público alvo:** artistas, grupos de cultura e cultura popular que atuam em diversas linguagens artísticas e dos segmentos do campo cultural; povos e comunidades tradicionais; estudantes e arte-educadores; produtores, gestores públicos e privados; pesquisadores e a população em geral.

## 7. DO APOIO FINANCEIRO

7.1. Serão selecionados 46 (quarenta e seis) projetos, cujo aporte financeiro será de acordo com o valor solicitado em uma das categorias abaixo:

<b>Categoria</b>	<b>Apoio da SECULT ao Projeto</b>	<b>Valor Previsto de Apoio da Secult por Categoria</b>
Grupos de Tradição Natalina	R\$ 20.000,00	R\$ 360.000,00
Grupos de Projeção (parafolclórico)	R\$ 17.920,00	R\$ 179.200,00
Presépio	R\$ 4.005,00	R\$ 16.020,00

Cultura Camponesas	R\$ 14.270,00	R\$ 199.780,00
<b>Total</b>	-	R\$ 755.000,00

7.1.1. Quadro demonstrativo de vagas de ampla concorrência, reserva de vagas por cotas étnico-raciais e reservas de vagas para pessoa com deficiência, detalhado o chamamento no Anexo XV:

<b>Categoria</b>	<b>Quantidade Total de Projetos Apoiados</b>	<b>Ampla Concorrência</b>	<b>20% Cotas raciais (negros)</b>	<b>5% Cotas étnico (indígenas)</b>	<b>5% Cotas étnico (quilombola)</b>	<b>10% Cotas Pessoas com Deficiência</b>
Grupos de Tradição Natalina	18	10	4	1	1	2
Grupos de Projeção (parafolclórico)	10	5	2	1	1	1
Presépio	4	2	1 <sup>1</sup>	0	0	1 <sup>2</sup>
Cultura Camponesas	14	8	3	1	1	1
<b>Total</b>	<b>46</b>	<b>25</b>	<b>10</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>5</b>

7.2. Caso haja insuficiência de propostas classificadas os recursos poderão ser remanejados para ampliar o número de propostas selecionadas, respeitando a ordem decrescente de classificação geral dentro de cada categoria, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira deste edital.

7.2.1. Caso haja sobra do recurso oriundo do remanejamento interno das categorias, a Comissão poderá indicar a redistribuição para outra categoria distinta ou ainda entre as propostas classificadas nos grupos de “Culturas Camponesas”.

7.2.2. Havendo sobra do recurso oriundo dos Grupos de Culturas Camponesas para a regionalização da capital a comissão deverá distribuí-lo prioritariamente entre as propostas

<sup>1</sup>Seguindo o Decreto 34.821/2022, nos processos seletivos e editais com distribuição de vagas por especialidade, gênero e outras categorias sempre que o número de vagas por especialidade, gênero e outras categorias for inferior a cinco vagas, a segunda sempre será do candidato negro e a terceira vaga será reservada para candidatos com deficiência.

<sup>2</sup> Idem. Ver nota anterior sobre Decreto 34.821/2022.

classificáveis da regionalização interior. Só será permitido o remanejamento dos recursos destinados aos Grupos de Culturas Camponesas para outras categorias caso não haja classificáveis.

7.2.3 As propostas inscritas como **culturas camponesas** serão avaliadas separadamente das demais categorias. As propostas concorrem entre si os critérios de avaliação utilizados serão os mesmos para cada categoria.

7.3. Os grupos, oriundos da Grande Fortaleza, deverão apresentar-se apenas em 01 (uma) Mostra Regional Natalina selecionadas na Grande Fortaleza.

7.3.1. Para a apresentação **OBRIGATÓRIA** a que se refere o *item 7.3*, os grupos da Grande Fortaleza deverão apresentar-se somente nas Mostras da Grande Fortaleza e os grupos do **INTERIOR** somente nas Mostras do **INTERIOR**.

7.4. Os Grupos de Tradição Natalina, Grupos de Projeção Folclórica (Parafolclóricos), Presépio e Culturas Camponesas, selecionados neste edital, deverão participar da mostra regional natalina contemplada na sua macrorregião.

7.5. As apresentações dos classificados nas categorias Grupo de Tradição Natalina, Grupo de Projeção Folclórica (Parafolclórico), Presépios e Culturas Camponesas deverão ser realizadas no período das Mostras Regionais.

7.6. Os valores de premiação terão retidos na fonte o percentual decorrente dos impostos de Renda conforme previsto em Lei.

7.7. Havendo disposição orçamentária o edital poderá receber recurso financeiro complementar mediante publicação de aditivo.

## **8. DAS RESERVAS DE VAGAS PELAS MODALIDADES DE COTAS RACIAIS**

8.1. De acordo com o instituído em legislação estadual e federais citadas, este edital reserva 20% (vinte por cento) de vagas para candidatos negros, 5% (cinco por cento) para candidatos quilombolas, 5% (cinco por cento) para candidatos indígenas e 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para pessoas com deficiência, considerando, na sua distribuição, aspectos de regionalização e especialidade.

8.2. A reserva de vagas pela ação afirmativa aplica-se ao candidato(a) representante do grupo e/ou coletivo ou agente responsável pela inscrição da proposta no mapa cultural.

**8.3. Os(as) candidatos(as) as reservas de vagas pela ação afirmativa deverão estar cientes da**

**obrigatoriedade de ler e seguir as instruções deste edital e seus anexos. Os** proponentes as reservas de vagas pela ação afirmativa deverão **estar** cientes que caso se inscreva como cotista negro e seja desclassificado na banca de heteroidentificação, bem como os outros candidatos a reserva de vagas que não apresente as declarações e outros documentos válidos para concorrer a reserva de vagas na qual se inscreveu, nos casos dos indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência, **serão eliminados de todo processo seletivo.**

8.4. A reserva de vagas, bem como a distribuição do número de vagas e o percentual que representam, obedecerão aos percentuais previstos neste edital e constará expressamente em tabela no edital, com a especificação do total de vagas da ampla concorrência e o número de vagas reservadas às cotas correspondente por categoria ou outros tipos de divisões por especialidades e gêneros diferentes.

8.5. Nos casos de seleções com distribuição de vagas por regionalização, categorias e outros tipos de divisões por especialidades e gêneros diferentes que o número de vagas por categorias, especialidades e gêneros for inferior a 5 (cinco), a segunda vaga será sempre reservada a candidatos negros e a terceira vaga será sempre reservada ao candidato com deficiência, nos termos do Art. 1º e 3º do Decreto nº 34.821 de 27 de junho de 2022.

8.5.1. Neste caso, a categoria Presépio, terá reservada a segunda vaga para candidato cotista negro e a terceira vaga reservada para pessoa com deficiência. Somente nos casos que não houver candidatos cotistas classificados nestas vagas, a vaga será para a ampla concorrência.

8.6. Caso a aplicação do percentual reservado as cotas resultar em número fracionado, nos casos do optantes cotistas negros, indígenas e quilombolas, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5; ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5, observado sempre o percentual limite (20% para negros, 5% para indígenas e 5% quilombolas).

8.7. O acesso à reserva de vagas instituída dar-se-á por meio de manifestação formal do candidato negro, indígena, quilombola ou pessoa com deficiência, na ocasião da inscrição no Edital.

8.8. O candidato optante pela reserva de vaga para negros (negro preto ou negro pardo) deverá se declarar pessoa negra (negro preto ou negro pardo), observados os quesitos cor e raça utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).



8.9. O candidato optante pela reserva de vaga indígena e/ou quilombola, deverá se declarar pessoa indígena e/ou quilombola, observado os critérios de pertencimento étnico utilizados pelos órgãos competentes (FEPOINCe, CONAQ, CEQUIRce e/ou FUNAI).

8.10. O candidato optante pela reserva de vaga para pessoa com deficiência, deverá se declarar pessoa com deficiência de acordo com a definição da LEI Nº 13.146/2015.

8.10.1 Serão consideradas as deficiências citadas pelo Decreto 3.298/1999 e pela Lei 12.764/2012.

8.11. Caso a aplicação do percentual reservado às cotas resultar em número fracionado, nos casos de pessoas com deficiência, este será sempre elevado até o primeiro número inteiro subsequente, tanto nos casos que a fração for igual ou maior que 0,5 quanto nos casos de fração menor que 0,5, de acordo com o Art. 1. § 3º do Decreto nº 9.508/2018.

8.12. A classificação de candidatos optantes cotistas nas vagas oferecidas para a ampla concorrência não diminui o número de vagas destinadas à ação afirmativa de que trata esse Edital. Os candidatos negros, quilombolas, indígenas e pessoas com deficiência que forem aprovados dentro do número de vagas oferecidas para a ampla concorrência serão classificados nestas vagas.

8.14. Nos casos em que o candidato optante a reserva de vaga seja aprovado em mais de uma lista de classificação (lista da ampla concorrência, lista de candidatos negros, lista de candidatos com deficiência, por exemplo), um candidato negro com deficiência optante as cotas, mas que for aprovado dentro das vagas destinadas a ampla concorrência, sua classificação não será computada nas vagas reservadas e não implicará na diminuição do número de vagas destinadas as ações afirmativas, nos termos do Art. 1º e 7º do Decreto 34.726/2022.

8.15. A desistência de candidato negro, quilombola, indígena ou pessoa com deficiência aprovado em vaga reservada importará no preenchimento para o candidato posicionado na sequência da lista dos candidatos cotistas aprovados por categoria ou outros tipos de divisões por especialidades e gêneros diferentes.

8.16. A classificação da(os) candidata(os) aprovada(os) neste edital observará os critérios de alternância e proporcionalidade, levando em consideração a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros, quilombolas, indígenas.

8.17. Na Ficha de Inscrição desse Edital constarão, explicitamente, os seguintes itens de classificação étnico-racial: negro preto, negro pardo, branco, indígena, amarelo, quilombola.

8.18. Na Ficha de Autodeclaração pessoa com deficiência do processo seletivo e/ou Edital constarão, explicitamente, as deficiências listadas no DECRETO Nº 3.298/1999, em seu Art. 4 e na lei 12.764/2012", sendo elas: Deficiência Física (paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparlesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida); Deficiência Visual (cegueira, baixa visão), Deficiência auditiva (perda bilateral, parcial ou total); Deficiência Surdocegueira; Deficiência Múltipla; Pessoas com transtornos globais do desenvolvimento (Transtorno do espectro autista); Pessoas com altas habilidades/superdotação.

8.19. Por ocasião da inscrição no certame, o candidato optante a reserva de vaga pessoa com deficiência deverá apresentar laudo médico e/ou um outro documento regulamentado como por exemplo o IFBRM (índice de Funcionalidade Brasileiro Modificado) caracterizador de deficiência, sendo consideradas as deficiências listadas conforme Art. 4º do Decreto nº 3.298/99 e as que constam no Art. 1º da Lei 12.764/12. O laudo apresentado deve ter no máximo 6 (seis) meses da data de emissão e a SECULT poderá solicitar a aferição da validade deste documento por técnicos de órgãos capacitados, caso surjam suspeitas de fraude.

8.20. O candidato que se autodeclare negro (preto ou pardo) neste edital, será submetido para validação de sua participação no certame pelo sistema de cotas à comissão de heteroidentificação, observada, no que couber, a Lei 17.455/2021 e suas atualizações no decreto 34.773/2022 e na Portaria Normativa n.º 04, de 6 de abril de 2018, oriunda do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão de Pessoas, que atestará seu enquadramento nos termos do Art. 1.º. Serão considerados apenas aspectos fenotípicos (traços negróides), não sendo aferida pela banca de heteroidentificação aspectos de ascendência genética, tampouco participação em manifestações socioculturais afro-brasileiras como critério para validar inscrição do candidato como cotista negro (negro preto e negro pardo).

8.21. O candidato autodeclarado indígena ou quilombola neste edital, para validação de sua participação no certame pelo sistema de cotas deverá anexar Declaração de pertencimento étnico preenchida e assinada pelas lideranças da comunidade ou etnia como forma de comprovação do seu pertencimento à etnia/grupo ou comunidade à qual pertence, cabendo a SECULT e a sua Rece solicitar a aferição da validade deste documento por técnicos de órgãos capacitados, caso apareça suspeita de fraude.

8.22. O candidato optante às cotas cuja autodeclaração NÃO FOR VALIDADA pela banca de heteroidentificação, no caso de optante às cotas raciais, bem como o candidato indígena e quilombola optante das cotas cuja declaração étnica não tiver validade, assim como o candidato pessoa com deficiência optante a cotas que não apresentar laudo médico válido, SERÁ ELIMINADO DO EDITAL, conforme Decreto 34.773/2022 e no Art. 299 da Lei nº 2.848/40 do Código Penal.

8.23. Os candidatos optantes por cotas raciais, cuja autodeclaração não for validada pela banca de heteroidentificação terá e 3 (três dias úteis) para interposição de recurso, sendo-lhe garantida uma banca recursal. A nova banca fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação do candidato(a).

8.24. Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos cotistas aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

## **9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL**

9.1.1. Pessoa física com idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliada no Estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos.

9.1.2. O Proponente deverá ser organizador(a), produtor(a) com atuação de no mínimo 03 (três) anos nas manifestações do ciclo natalino, comprovadas através de declarações, fotos, vídeos, textos, redes sociais, recortes de jornais, certificados, termos de conveniamento, diário oficial, cards, promocionais e todas essas comprovações **deverão ser anexada no perfil do Mapa Cultural** do proponente.

9.2. Os proponentes poderão se inscrever em **apenas uma** das seguintes categorias:

- a. Grupo de Tradição Natalina;
- b. Grupo de Projeção Folclórica (Parafolclóricos) do Ciclo Natalino;
- c. Presépio; e
- d. Cultura Camponesas;

9.3. **Será considerada uma única inscrição por proponente**, ou seja, o grupo/coletivo não poderá ter mais de uma proposta enviada por proponentes diferentes. Caso seja identificada a duplicidade do grupo/coletivo os projetos serão **DESCLASSIFICADOS**.

## 10. DAS INSCRIÇÕES

10.1. Serão abertas as **inscrições no período de 20 de setembro a 02 de outubro de 2022**. As inscrições são gratuitas e, **EXCLUSIVAMENTE**, pelo site <https://mapacultural.Secult.ce.gov.br/>.

10.2. Todas as informações referentes à ficha de inscrição do mapa cultural deverão ser verídicas e atualizadas.

10.3. Não serão aceitas, para efeito de inscrição, propostas entregues presencialmente na sede da Secult ou materiais postados via Correios.

## 11. DO CADASTRO NO MAPA CULTURAL DO CEARÁ (para o candidato que não possui cadastro).

11.1. Para efeito de inscrição neste Edital, todos os **PROPONENTES** deverão estar cadastrados no Mapa Cultural, no seguinte endereço eletrônico: <https://mapacultural.Secult.ce.gov.br/>, sendo **OBRIGATÓRIO** vincular o perfil na ficha de inscrição online.

11.2. Os proponentes que já possuem cadastro no Mapa Cultural do Ceará e nos Mapas Municipais não precisam realizar novo cadastro, podendo atualizar informações que julgarem necessárias até a data de envio de sua inscrição.

11.3. A inscrição de pessoa física **só poderá ser aceita quando a mesma for representante de grupo/coletivo**, sendo estes sediados (a) no Estado do Ceará.

11.4. O Mapa Cultural do Ceará é a plataforma digital do Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult), previsto pela Lei Estadual nº 18.012, de 01 de abril de 2022, que institui a Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará, que institui o Sistema Estadual da Cultura, além de vincular-se aos mapas culturais integrados ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais no âmbito da Secretaria Especial da Cultura, vinculada ao Ministério do Turismo.

11.5. O cadastro no Mapa Cultural do Ceará se constitui em uma página online do(a) candidato(a), cujas informações e documentos inseridos são para fins de apresentação de currículo e portfólio de propostas e ações desenvolvidas que comprovam o histórico de atuação profissional no campo artístico-cultural.

11.6. Para efeito de inscrição neste Edital, na apresentação do currículo e/ou portfólio, o Proponente deve **inserir em seu perfil no Mapa Cultural do Ceará**, no campo de download, um ou mais arquivos contendo textos, fotos, vídeos, áudios, entre outros, que o(a) candidato(a) considere relevante para **comprovar o seu percurso artístico ou/e experiência profissional na área cultural**.

11.7. Para efeito de inscrição neste Edital, todos os **GRUPOS/COLETIVOS**, deverão estar cadastrados no Mapa Cultural, endereço eletrônico: <https://mapacultural.Secult.ce.gov.br/>, sendo **OBRIGATÓRIO** vinculá-lo o perfil na ficha de inscrição online.

11.8. Para cadastros de Agentes Individuais (Pessoa Física) devem, **OBRIGATORIAMENTE**, estar preenchidos com as seguintes informações:

**a) Dados Cadastrais do Proponente:**

- I. Nome completo;
- II. Área de atuação;
- III. Descrição;
- IV. Data de nascimento;
- V. Nacionalidade;
- VI. Naturalidade;
- VII. Cor/raça;
- VIII. UF do RG;
- IX. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- X. Endereço residencial completo, com CEP; e
- XI. Telefone fixo e/ou celular.

**b) Dados profissionais no perfil do Proponente:**

- I. Anexo do currículo, preferencialmente em formato PDF, contendo histórico de atuação, descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural relacionada a manifestação do ciclo natalino nos últimos 03 (três) anos (**obrigatório**);
- II. Anexo de imagens, entre fotos e/ou vídeos, de AÇÕES CULTURAIS realizadas pelo proponente pessoa física, realizadas no âmbito artístico e/ou cultural relacionada a manifestação do ciclo natalino nos últimos 03 (três) anos (**obrigatório**);
- III. Links para site ou blog do proponente (opcional);
- IV. Links de vídeos do proponente, publicados nos serviços YouTube ou Vimeo (opcional);
- V. Outros links ou anexos que o proponente julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita (opcional).

**c) Documentos para apresentar na ficha de inscrição online:**

- I. Preenchimento completo da ficha de inscrição online do mapa cultural com os dados da proposta;
- II. Plano de de Ação (Anexo II), completamente preenchido e **COMPATÍVEL** com o projeto

**(obrigatório);**

- III. Currículo do grupo/coletivo, preferencialmente em formato PDF, contendo histórico de atuação, descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural relacionada a manifestação do ciclo natalino nos últimos 03 (três) anos **(obrigatório);**
- IV. Carta Coletiva de Anuência do grupo/coletivo (Anexo VII) devidamente assinada e com cópia do RG e CPF (frente e verso) de todos que assinarem a carta **(obrigatório);**
- V. Ficha técnica da equipe envolvida detalhando NOMES e FUNÇÕES da equipe de organização e principais brincantes **(obrigatório apenas para Grupos de Tradição Natalina, Grupos de Projeção - Parafolclórico e Cultura Camponesa);**
- VI. Carta de Anuência dos Tesouros Vivos da Cultura (Mestre da Cultura, Grupos, Coletividades), que deve ser **RECONHECIDA** em cartório datada do período de inscrição do Edital, ou vídeo, com a autorização expressa do próprio Tesouro, que deverá mencionar o nome do projeto, a tradição que executa e representa e o ano que obteve o seu **SABER-FAZER** titulado;
- VII. Formulário de Ações para Acessibilidade (Anexo IV) devidamente assinado **(obrigatório);**
- VIII. Cópia de documento com foto do proponente, frente e verso, que apresente de forma legível o número do RG e CPF. Podendo anexar identidade (RG), carteira nacional de habilitação ou carteira de trabalho **(obrigatório);**
- IX. Cópia de comprovante de endereço atualizado (dos últimos 03 meses) ou declaração de residência **ASSINADA** pelo próprio proponente **(obrigatório);**
- X. Declaração emitida em papel timbrado que ateste a existência do grupo e comprove atuação com período mínimo de **03 (três) anos anterior** a este Edital, **ficando vetado o proponente autodeclarar-se;** e
- XI. Documento comprobatório de participação na luta pela reforma agrária. Serão aceitas declarações geradas em papel timbrado identificando a instituição declarante, assinada por representante: diretorias dos movimentos de lutas camponesas, sindicato de trabalhadores rurais, Associações Comunitárias e Cooperativas de assentados da Reforma Agrária, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Ceará- SDA, Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará - IDACE. Devem informar no mínimo nome do assentamento, município, localidade/distrito (se houver), ano de fundação/existência do assentamento e que pertence ao Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA). **(obrigatório para a categoria de culturas camponesas).**

§ 1º Acerca do item 10.8 alínea b, inciso II, as fotos e vídeos de AÇÕES CULTURAIS realizadas devem constar preferencialmente o nome do grupo e o ano da sua realização.

§ 2º: A Carta de Anuência que se refere a alínea c, inciso VI, somente será OBRIGATÓRIA para propostas que tiverem a PARTICIPAÇÃO dos Tesouros Vivos da Cultura (Mestres/as da Cultura, Grupos, Coletividades) RECONHECIDOS pela Secult.

§ 3º: As propostas que apresentarem a Carta de Anuência com a participação dos Tesouros Vivos da Cultura (Mestres/as da Cultura, Grupos, Coletividades) RECONHECIDOS pela Secult, deverão garantir no Plano de Ação (Anexo II), cachê da participação.

§ 4º: A Carta Coletiva de Anuência do Grupo (Anexo VII), só será aceita se houver, no mínimo, 05 (cinco) assinaturas. **O proponente/responsável pelo grupo não deverá apresentar seu nome como membro do grupo neste documento.**

§ 5º: Considera-se atualizado o comprovante de endereço emitido até 03 (três) meses, contados a partir da data da inscrição.

§ 6º: **A declaração com atesto de existência mencionada na alínea c, inciso X,** deverá ser, **OBRIGATORIAMENTE**, emitida por **órgãos e equipamentos públicos ou instituições da sociedade civil**. O documento deverá ser em papel timbrado, datado e assinado pelo representante legal da instituição/responsável pela emissão.

11.9. Todos os anexos **OBRIGATÓRIOS** somente serão aceitos se estiverem devidamente preenchidos, assinados e datados, exceto o Plano de Ação, sendo obrigatório constar nome completo do proponente, local e data.

11.10. **Não serão aceitos documentos ou anexos deste edital com assinatura coladas**, sob pena de **INABILITAÇÃO**. A Secult recomenda a utilização da assinatura disponibilizada pelo Governo Federal: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>, que concede a assinatura digital. Tutorial de emissão: <https://www.youtube.com/watch?v=EBEIXjsfyb8>.

11.11. Os anexos do perfil do mapa cultural, bem como da ficha de inscrição online não podem ultrapassar o limite de 10 (dez) megabytes por arquivo.

11.12. As dúvidas relacionadas à acesso ao Mapa Cultural serão sanadas no endereço eletrônico <http://bit.ly/mapacultural-ceara-suporte> no horário comercial, de segunda a sexta, das 8 às 17 horas.

## **12. FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO ON-LINE (após cadastro dos agentes)**

12.1. Os proponentes que já estão devidamente cadastrados no perfil do Mapa Cultural poderão

fazer sua inscrição diretamente no formulário, acessando o link disponibilizado no <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidades/edita/3990/>.

12.2. Para novos proponentes dos editais da Secretaria da Cultura, somente após finalizado o cadastro no Mapa Cultural, estes poderão realizar a inscrição.

12.3. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminadas na ficha de inscrição on-line, sendo necessário o upload (anexo de arquivos) de parte do material e o seu direcionamento através de links (endereços de páginas na Internet) para vídeo, áudio e para o material apresentado pelo proponente.

12.4. Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (<https://www.youtube.com/>) ou Vimeo (<https://vimeo.com>).

12.5. A Secult disponibiliza atendimento on-line aos proponentes de **segunda a sexta das 8 às 17 horas**, durante todo o período de inscrição, através do **telefone e whatsapp (85) 3101.6770** ou e-mail: [editalnatal@secult.ce.gov.br](mailto:editalnatal@secult.ce.gov.br).

12.5.1. A Secult não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia **02 de outubro de 2022**.

12.6. **Serão consideradas válidas as inscrições finalizadas**, não sendo aceitas as propostas com status de rascunho, que se constituem como propostas **NÃO** enviadas.

12.7. A apresentação da inscrição implica no **conhecimento e na integral concordância do(a) candidato(a)** com as normas e com as condições estabelecidas no edital.

12.8. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secult de qualquer responsabilidade civil ou penal.

12.9. Em caso de **envio de mais de 01 (uma) inscrição pelo mesmo proponente, será considerada a última inscrição enviada**, sendo automaticamente indeferida a primeira inscrição.

12.10. No campo do nome completo na ficha de inscrição, o proponente deverá preencher conforme documento oficial como: Registro Geral (RG) ou CNH. O preenchimento incorreto implicará na **DESABILITAÇÃO automática do proponente a qualquer tempo**.



12.11. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicarão na inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

### 13. DOS MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

13.1. **São vedações à participação** neste Edital:

- a) Ser membro da Comissão de Avaliação e Seleção. Essa vedação se estende a cônjuge, ascendente, descendente, até o 2º grau, além de seus sócios comerciais;
- b) Ser servidor público estadual e/ou terceirizado vinculado à Secult, a seus equipamentos culturais e trabalhadores das OSC's com as quais a SECULT tenha contrato de gestão. Essa vedação se estende a cônjuge ou parente em linha reta;
- c) Ser integrante do Comitê Gestor do Fundo Estadual da Cultura (FEC). Essa vedação se estende a cônjuge e parente até 2º grau;
- d) Não se adequar às condições de participação.

### 14. DO PROCESSO SELETIVO

14.1. O processo seletivo se dará em **2 etapas** onde ocorrerão primeiramente a Habilitação da Inscrição (análise documental) e a seguir Avaliação e Seleção da Proposta (análise técnica) e as bancas de aferição de heteroidentificação. Todas de caráter eliminatório e classificatório, realizadas por 02 (duas) comissões.

14.1.2. A **Habilitação da Inscrição**, de caráter eliminatório, será realizada por uma comissão de habilitação formada por técnicos da Secretaria da Cultura, que verificarão as condições de participação no que tange às **documentações exigidas no ato da inscrição**, conforme estabelecido no edital.

14.1.3. A **Avaliação e Seleção da Proposta**, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada por uma comissão de avaliação que fará a **análise técnica** dos projetos inscritos.

14.2. A comissão de **Avaliação e Seleção da Proposta da Análise Técnica** será composta pelo total de 09 (nove) integrantes sendo: **06 (seis)** membros devidamente selecionados no *Edital de Credenciamento de Pareceristas e Avaliadores da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e seus Equipamentos Culturais* e **03 (três)** representante da Secult, podendo ser técnicos vinculados ou não. Em caso de não vínculo com a Secult, o representante convidado não receberá remuneração pelas análises.

14.2.1. A comissão de **Avaliação e Seleção da Proposta da Análise Técnica** poderá ser dividida em

subcomissões de 3 (três) membros cada, respeitada a seguinte composição: **02 (dois) membros** do Edital de Credenciamento de Pareceristas e Avaliadores da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e seus Equipamentos Culturais e **01 (um)** representante da Secult.

14.3. Os integrantes da comissão de Avaliação e Seleção da Proposta da Análise Técnica farão as análises técnicas das propostas enviadas, considerando os critérios de avaliação estabelecidos neste edital.

14.4. Cada membro da comissão de Avaliação e Seleção é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações.

## **15. DA HABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO**

15.1. A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará - Secult, publicará a **lista preliminar das inscrições habilitadas e inabilitadas** com a relação nominal dos proponentes e o motivo da inabilitação.

15.2. A lista preliminar das propostas habilitadas e inabilitadas será divulgada no site da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (<https://www.Secult.ce.gov.br/>) e na página dos Editais da Secult (<http://editais.cultura.ce.gov.br/>), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

15.3. Após a publicação do resultado preliminar, caberá pedido de recurso no prazo de até 03 (três) dias corridos, a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

15.4. O pedido de recurso deverá conter, **OBRIGATORIAMENTE**, justificativa e ser encaminhada exclusivamente para o e-mail [editalnatal@secult.ce.gov.br](mailto:editalnatal@secult.ce.gov.br), assinada em formulário específico (Anexo IV), disponível no site da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e na página dos Editais da Secult, sendo vedada a inclusão de novos documentos.

15.5. O resultado após recurso das propostas habilitadas e inabilitadas serão divulgados no site da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (<https://www.Secult.ce.gov.br/>) e na página dos Editais da Secult (<http://editais.cultura.ce.gov.br/>), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

## **16. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA**

16.1. Este edital incentiva, nos critérios de avaliação, a política afirmativa de promoção da igualdade étnica e racial nas modalidades formativa e valorativa. Ação afirmativa valorativa é aquela que reconhece por meio da difusão e fruição aspectos da história e da cultura dos povos indígenas, africanos e afro-brasileiros que caracterizam a formação da população brasileira. Ação

afirmativa formativa é aquela que em seu escopo pedagógico/metodológico e temático apresenta aspectos da história e da cultura dos povos indígenas, africanos e afro-brasileiros que caracterizam a formação da população brasileira.

16.2. Todas as propostas serão avaliadas pela Comissão de Avaliação e Seleção da Proposta, considerando os seguintes critérios:

**16.2.1. MÉRITO CULTURAL e CAPACIDADE TÉCNICA:**

<b>Crítérios</b>	<b>Peso</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Total</b>
a) Capacidade técnica de execução da proposta, tendo como base o histórico de atuação comprovada do(a) Proponente e do grupo na manifestação inscrita do ciclo natalino, com base nas informações e documentos enviados (declarações, fotos, vídeos, textos, redes sociais, recortes de jornais, certificados, súmula de notas de eventos, termos de conveniamento, diário oficial, cards promocionais);	4	0 a 4	16
b) Contribuição no intercâmbio de formas de expressão, saberes e fazeres, celebrações e ritos populares, que tenham proporcionado experiências de aprendizado mútuo entre diferentes gerações	4	0 a 4	16
c) Sustentabilidade socioeconômica e ambiental da proposta, por meio da articulação e mobilização de parcerias para manutenção ou ampliação das atividades visando a continuidade, a inclusão social, geração de renda, circulação de bens e serviços nos territórios;	3	0 a 4	12
d) Exequibilidade da proposta, com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados na proposta do plano de ação;	2	0 a 4	8
e) Capacidade de mobilização de público beneficiário com base nas estratégias do plano de comunicação apresentado;	2	0 a 4	8
f) Grau de contribuição na promoção da acessibilidade da proposta formativa ou destinação/adaptação de equipamentos, instrumentos, figurinos e adereços para uso de pessoas com deficiência e/ou idosos no grupo.	2	0 a 4	8
g) Contribuição da proposta que contenha atividades formativas e/ou atividades valorativas que promovam os conhecimentos sobre as culturas africanas, afro-brasileiras e de culturas indígenas, comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais presentes no Ceará representadas no ciclo natalino.	2	0 a 4	8

h) Contribuição sociocultural proporcionada pela atuação dos grupos e/ou indivíduos da cultura tradicional popular cearense, sua projeção e difusão artística, nas questões da infância, diversidade artística atinente à cultura LGBTQIAPN+ e de gênero.	1	0 a 4	4
<b>Total</b>			<b>80</b>

16.3. Será atribuída **pontuação extra** para propostas que tiverem como **PROPONENTE** os Tesouros Vivos da Cultura (Mestres(a)s da Cultura, Grupos, Coletividades), reconhecidos pela Secult e que o seu **SABER e TRADIÇÃO** relacionada com o **ciclo natalino**. Será atribuída **pontuação extra** para propostas que tiverem **participação** de Tesouros Vivos da Cultura (Mestres(a)s da Cultura, Grupos, Coletividades), reconhecidos pela Secult mediante autorização, escrita ou em vídeo, com **SABER e TRADIÇÃO** relacionada com o **ciclo natalino**.

Pontuação Extra	Total
a) Proposta de Mestre(a) da Cultura, Grupos ou Coletividades PROPONENTE reconhecidos pela Secretaria da cultura diplomado como “Tesouro Vivo da Cultura”, em consonância com o inciso II do Art. 3º da Lei nº 13.842, de 27 de novembro de 2006.	02
b) Proposta que tenha PARTICIPAÇÃO de Mestre(a) da Cultura, Grupos ou Coletividades reconhecidos pela Secretaria da cultura diplomado como “Tesouro Vivo da Cultura”, em consonância com o inciso II do Art. 3º da Lei nº 13.842, de 27 de novembro de 2006, mediante autorização, nos termos do item 16.3.1.	01

16.4. Em atenção a política de **ACESSIBILIDADE** da Secult, considerando o *item 5* e seus subitens deste Edital, será atribuída pontuação extra, em que o(a) proponente seja pessoa com deficiência, residente no estado do Ceará ou contenha no grupo pessoa com deficiência.

Pontuação Extra em Atenção À Política de Acessibilidade	Total
a) Proposta inscrita por Proponente com deficiência;	01
b) Proposta que contenha no grupo pessoas com deficiência.	01

16.5. As propostas avaliadas pelos critérios estabelecidos terão a seguinte gradação de pontos na análise de cada critério:

0	Não atende ao critério
---	------------------------

1 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério
2 e 2,5 pontos	Atende parcialmente ao critério
3 e 3,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
4 pontos	Atende plenamente ao critério

16.6. A pontuação máxima de cada proposta será de **80 (oitenta) pontos**, considerando a soma dos critérios de mérito cultural e capacidade técnica.

16.7. A nota final de cada proposta será calculada pela média aritmética das notas atribuídas por todos os membros da comissão de seleção, somada à pontuação extra, quando for o caso.

16.8 Serão desclassificadas as propostas que não obtiverem o mínimo de **40 (quarenta) pontos**, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total máximo de pontuação dos critérios de mérito cultural e capacidade técnica previstos.

16.9. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para a proposta que obtiver maior pontuação na soma dos critérios “a” do **Mérito Cultural e Capacidade Técnica**. Caso persista o empate será considerada a maior pontuação na soma dos critérios “b” e, assim, sucessivamente.

16.10. As propostas serão **CLASSIFICADAS** por ordem decrescente de pontuação, conforme a manifestação para a qual solicitaram inscrição.

16.11. Serão **DESCLASSIFICADOS**, independente da pontuação, as propostas em duplicidade, texto integral ou parcial, considerando-se como tal as proposições com semelhança de conteúdo e/ou com indícios de repetição.

16.11.1. Verificada a duplicidade indicada no *item 16.11*, serão **DESCLASSIFICADOS** as duas ou mais propostas que se encontrarem nessa condição, podendo serem submetidos à Comissão de Avaliação e Seleção por meio de recurso para comprovação da autoria do projeto.

16.12. A Comissão de Avaliação e Seleção da Proposta deverá **DESCLASSIFICAR** o projeto que não se adequar ao objeto no âmbito do edital e categoria a qual se inscreveu, sendo vedado o seu remanejamento para uma outra categoria.

## **17. DO RESULTADO E RECURSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**

17.1. A Secult publicará o resultado preliminar com a relação das propostas Classificadas.

Classificáveis e Desclassificadas, por ordem decrescente de pontuação e distribuição de reserva por cotas.

17.2. O resultado preliminar será divulgado no site da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (<http://www.secult.ce.gov.br>) e na página dos Editais da Secult ([www.editais.cultura.ce.gov.br](http://www.editais.cultura.ce.gov.br)), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

17.3. Após a publicação do resultado preliminar **cabará pedido de recurso no prazo de 03 (três) dias úteis**, a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

17.3.1. Os pedidos de notas e pareceres para impetração do recurso, referente ao resultado preliminar, deverão ser solicitados durante o horário de expediente, ou seja, de 8h às 17h nos dias de segunda a sexta, através do e-mail: [editalnatal@secult.ce.gov.br](mailto:editalnatal@secult.ce.gov.br).

17.4. O pedido de recurso deverá conter, **OBRIGATORIAMENTE**, justificativa e ser encaminhado EXCLUSIVAMENTE para e-mail [editalnatal@secult.ce.gov.br](mailto:editalnatal@secult.ce.gov.br), assinado em formulário específico (Anexo IV), disponível no site da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (<http://www.secult.ce.gov.br>) e na página dos Editais da Secult ([www.editais.cultura.ce.gov.br](http://www.editais.cultura.ce.gov.br)).

17.4.1. Os recursos em formulário específico (Anexo IV), deverão ser encaminhados durante o horário de expediente, ou seja, de 8h às 17h nos dias de segunda a sexta, através do e-mail: [editalnatal@secult.ce.gov.br](mailto:editalnatal@secult.ce.gov.br).

17.5. A Comissão responsável pela análise do recurso, fará o julgamento do pedido e caso considere procedente, realizará a reavaliação da proposta.

17.6. O resultado do recurso será divulgado no site da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e na página dos Editais, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

## **18. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

18.1. O resultado final dos classificados e classificáveis será homologado pelo Secretário da Cultura do Estado do Ceará e enviado para publicação no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), na página oficial da Secult ([www.Secult.ce.gov.br](http://www.Secult.ce.gov.br)) e na página dos Editais da Secult ([www.editais.cultura.ce.gov.br](http://www.editais.cultura.ce.gov.br)).

18.2. A Secult poderá divulgar separadamente o resultado das manifestações e categorias, previstas no edital.

18.3. Não caberá recurso do resultado final.

18.4. No momento oportuno a Secult convocará após homologação do resultado final os selecionados determinando data e horário para o comparecimento à Secult/CE para a ASSINATURA do **Termo de Execução Cultural**, podendo o selecionado ser desabilitado caso não atenda os prazos e datas determinadas.

18.5. No ato da inscrição, os Proponentes devem indicar que estão de acordo com todas as condições previstas no Edital e na Minuta do Termo Execução Cultural, manifestando sua anuência à assinatura de ofício (unilateral), por parte do Secretário da Cultura, em caso de aprovação do projeto.

18.6. Entende-se por assinatura de ofício, o ato formal unilateral em que apenas uma das partes efetua a assinatura do instrumento jurídico.

18.7. Os termos formalizados de ofício serão publicados no Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE/CE e disponibilizados no portal Ceará Transparente.

## 19. DO CALENDÁRIO DAS FASES DE SELEÇÃO

19.1. O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário (**passível de alteração por parte da Secult**):

Etapa	Data Inicial	Data Final
1. Inscrições	20/09/2022	02/10/2022
2. Resultado Preliminar da Habilitação da Inscrição - (Fase documental)	05/10/2022	
3. Período de interposição de recurso (três dias)	06/10/2022	08/10/2022
4. Resultado final da Habilitação da Inscrição - (Fase documental)	10/10/2022	
5. Bancas de Aferição (heteroidentificação)	11 a 27 de outubro	
6. Resultado Preliminar da Avaliação e Seleção das propostas - (Fase técnica)	31 de outubro	
7. Período de interposição de recurso (três dias)	1 a 4 de novembro	
8. Homologação do Resultado Final	8 de novembro	

## **20. CADASTRO DE PARCEIROS NO SISTEMA E-PARCELIAS**

20.1. O proponente selecionado que não tiver o Cadastro Geral de Parceiros (Sistema e-Parcerias), terá que fazê-lo para o recebimento do apoio financeiro.

20.2. Os proponentes selecionados devem manter atualizados seus dados e certidões de regularidade fiscal e tributárias no Cadastro Geral de Parceiros (sistema e-Parcerias), da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, através do endereço eletrônico <https://www.cge.ce.gov.br/> para fins de recebimento do apoio financeiro.

20.3. No ato da convocação, se o proponente selecionado não tiver o Cadastro Geral de Parceiros (Sistema e-Parcerias) **VALIDADO** pelo o órgão responsável (CGE), este será **DECLASSIFICADO**.

20.4. As dúvidas relativas ao Cadastramento de Parceiros no e-Parcerias poderão ser dirimidas on-line no email: [atendimento@cge.ce.gov.br](mailto:atendimento@cge.ce.gov.br), da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE).

## **21. DA ABERTURA DO PROCESSO PARA CONVENIAMENTO E REPASSE DOS RECURSOS E AS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES SELECIONADOS**

21.1. A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, após homologação do resultado final, abrirá os processos administrativos de cada proponente, contendo a documentação enviada no ato da inscrição pelo mapa cultural e a cópia do resultado da homologação. Verificará a situação de regularidade e adimplência destes e procederá à formalização dos Termos de Execução Cultural.

21.1.1. Cabe ao **proponente classificado após homologação do resultado final manter a certidão no Cadastro Geral de Parceiros (sistema e-Parcerias)** devidamente atualizada com status regular e adimplente para abertura do processo e formalização dos Termos de Execução Cultural.

21.2. Os recursos das propostas selecionadas serão repassados em **PARCELA ÚNICA**, após a celebração dos termos citados no item anterior.

21.3. A assinatura do Termo de Execução Cultural e a liberação de recursos estarão condicionados à verificação, na data da assinatura e na data do repasse, a situação de **regularidade cadastral e adimplência do parceiro** perante os órgãos públicos.

21.4. Os recursos recebidos serão depositados em Conta Corrente de **titularidade do proponente, exclusivamente do Banco Bradesco**, informada pelo proponente.

21.4.1. **O PROPONENTE SELECIONADO** poderá enviar os seus dados bancários conforme modelo ofício (Anexo XIII). Algumas informações importantes:



- a) O **TITULAR** da Conta Bancária precisa, **OBRIGATORIAMENTE**, ser o **PROPONENTE** do projeto selecionado;
- b) A Conta Bancária deverá ser do **Banco Bradesco na modalidade CORRENTE**;
- c) **CONTAS DIGITAIS E CONTA FÁCIL** não serão aceitas;

21.4.2. O pagamento somente será realizado em Conta Corrente do Banco Bradesco, de acordo com a Lei nº 15.241, de 06/12/2012, publicada no Diário Oficial em 13 de dezembro de 2012.

21.5. Os parceiros que, após a assinatura dos Termos, se encontrarem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados junto à Secult, ao Governo do Estado do Ceará, aos órgãos da Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público, **não poderão receber recursos deste Edital.**

21.6. As despesas efetuadas com recursos transferidos devem ter nexos com a consecução do objeto, tendo coerência com as atividades e produtos previstos para cumprimento do mesmo, podendo os valores repassados serem utilizados inclusive para o pagamento das seguintes despesas:

- I. Remuneração da equipe de trabalho responsável pela execução de atividades relativas ao projeto;
- II. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que sejam essenciais à execução do objeto;
- III. Custos indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tarifas bancárias e serviços como auditoria, assessoria jurídica, assessoria de comunicação, design, tecnologia da informação e contabilidade;
- IV. Aquisição de bens essenciais à execução do objeto;
- V. Outras despesas essenciais à execução do objeto, conforme as peculiaridades do projeto ou da atividade cultural.

21.6.1. O valor transferido para realização do projeto não poderá ser usado para o pagamento das seguintes despesas:

- I. Remuneração de servidor(a), terceirizado(a), ou contratados diretamente vinculado à Secult e sua RECE (Rede Pública de Espaços e Equipamentos Culturais do Estado);
- II. Quaisquer despesas não vinculadas à execução do projeto aprovado.

## **22. DA REALIZAÇÃO DO PROJETO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

22.1. Os proponentes ficam cientes de que terão o encargo de executar integralmente o projeto selecionado, no prazo e nas condições descritas.

22.2. O proponente, após ter seu projeto aprovado, que por razão superveniente, não executá-lo, deverá, independente dos motivos que impediram sua realização, comunicar a desistência formalmente à Secretaria de Cultura, e comprovar a restituição dos valores junto à Secult.

22.3. Havendo necessidade de alteração do cronograma, após a divulgação do resultado final, o proponente deve encaminhar via e-mail à Secult em até 05 (cinco) dias prévios à execução do seu objeto, uma solicitação escrita e devidamente justificada, ficando a critério da Secult acatar ou não a solicitação.

22.4. O valor recebido pelos proponentes selecionados em repasse da Secult deverá cobrir, obrigatoriamente, os custos das atividades previstas no Plano de Ação (Anexo II) de cada proposta.

22.5. Para fins de prestação de contas neste edital, será exigida comprovação da plena consecução do objeto do projeto que deverá ser apresentado no prazo de até **60 (sessenta) dias** após o fim da vigência do instrumento, por meio de Relatório de Execução do Objeto.

22.6. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos na ficha de inscrição e no Plano de Ação (Anexo II), podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos ocorrer pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, nota fiscal, recibos entre outros.

22.6.1. Após a análise do Relatório Final de Execução do Objeto, o fiscal poderá aprovar o projeto (caso entenda que ele foi realizado conforme pactuado), ou, caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto do projeto, será solicitada também a prestação de contas financeira, que deverá ser apresentada por meio de Relatório de Execução Financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, contendo:

- I. Extrato bancário da conta do Termo de Execução Cultural;
- II. Relação dos pagamentos efetuados;
- III. Relação dos bens adquiridos, construídos ou produzidos;
- IV. Notas fiscais, no caso de despesas com valor superior a R\$ 1.000,00 (mil reais);
- V. Recibos;
- VI. Comprovante de recolhimento do saldo remanescente de recursos, quando houver;
- VII. Declaração de Conformidade da Execução do Objeto;
- VIII. Outros documentos hábeis à comprovação do nexo entre os recursos repassados e as despesas executadas.

22.6.2. **ATENÇÃO!** A não exigência da apresentação de documentos financeiros (como notas fiscais e recibos) no Relatório Final de Execução do Objeto NÃO afasta a relevância de que o proponente guarde tais documentos, visto que eles podem vir a ser necessários caso sejam identificados indícios de irregularidades na realização do projeto (como descrito no item anterior) ou para demonstração de cumprimento de obrigações perante outras autoridades estatais (como os órgãos de fiscalização tributária, previdenciária e trabalhista).

22.6.3. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, deverão ser adotadas as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

22.7. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o parceiro poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da Secult, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

22.8. A Secult não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelos proponentes selecionados(a) para fins de execução das atividades previstas no Plano de Ação (Anexo II).

22.9. A Secult acompanhará e monitorará a execução das propostas podendo, a qualquer tempo, solicitar informações e esclarecimentos acerca do andamento dos mesmos.

22.10. O monitoramento e a prestação de contas das propostas obedecerão às previsões da Lei Estadual nº. 18.012, de 01 de abril de 2022, que institui a Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará, dispondo sobre o Sistema Estadual da Cultura - SIEC, conforme redação em vigor à época da assinatura dos Termos.

### **23. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

23.1. O prazo de **VIGÊNCIA** do presente Edital é de **06 (seis) meses**, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, **não cabendo prorrogação**.

23.2. As atividades culturais propostas selecionadas decorrentes da seleção de Grupos de Tradição Natalina, Grupos de Projeção Folclórica (Parafolclórico) e Cultura Camponesas deste Edital deverão ser realizadas até **06/01/2023**.

23.3. A execução das ações complementares das atividades culturais dos grupos terão vigência até dia **08/03/2023**.

## **24. DAS SANÇÕES**

24.1. Dentre as condutas que ensejam a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis, incluem-se:

- a) Agir ou omitir-se, em qualquer fase das tramitações processuais, com dolo, culpa, simulação ou conluio, de maneira a fraudar seus objetivos;
- b) Alterar o objeto do projeto classificado;
- c) Praticar qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento das propostas a que se refere este edital;
- d) Praticar a violação de direitos intelectuais;
- e) Deixar de veicular em todo o material promocional que envolve o projeto cultural o apoio financeiro prestado pelo Estado do Ceará, através da Secretaria da Cultura, sob os auspícios desta Lei;
- f) Obstar, por ação ou omissão, o regular andamento das propostas de que trata este Edital;
- g) Infringir dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente;
- h) Violar os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
- i) Atentar contra a ordem pública;
- j) Causar impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- k) Estar ligados a jogos de azar ou especulativos;
- l) Ter vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
- m) Evidenciar preconceito ou discriminação de qualquer natureza;
- n) Caracterizar promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política;
- o) Ter cunho político-eleitoral, que se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações.

## **25. DISPOSIÇÕES FINAIS**

25.1. Orienta-se que todos os proponentes observem em suas propostas à equidade de gênero, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência, questões geracionais. Todo o conteúdo deverá ter classificação etária livre.

25.2. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito das propostas apoiadas serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

25.3. **A Secult e as Comissões ficam isentas** de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

25.4. Os proponentes selecionados deverão, obrigatoriamente, **DIVULGAR** o **APOIO** do Governo do Estado do Ceará por intermédio da Secretaria da Cultura, fazendo constar a Logomarca Oficial em quaisquer propostas gráficas associados ao produto final de sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros), de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Assessoria de Comunicação e Coordenadoria do Patrimônio Cultural e Memória (COPAM).

25.4.1. É **OBRIGATÓRIO** que todas as ações e peças de comunicação referentes às atividades previstas neste Edital **deverão ser previamente aprovadas pela Assessoria de Comunicação da Secult e Coordenadoria do Patrimônio Cultural e Memória da Secult**, acompanhada dos seguintes -dizeres: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA – Lei Nº 18.012, DE 01 DE ABRIL DE 2022”.

25.4.2. O proponente deverá enviar o modelo das peças gráficas para a Assessoria de Comunicação através dos e-mails: [ascom@Secult.ce.gov.br](mailto:ascom@Secult.ce.gov.br) ou [imprensaSecultce@gmail.com](mailto:imprensaSecultce@gmail.com).

25.5. O referido apoio deve também ser **VERBALMENTE CITADO** em todas as ocasiões de apresentação e divulgação do projeto e em todas as entrevistas à imprensa.

25.6. A omissão no cumprimento do *item 25.4.1*, poderá resultar na desaprovação do cumprimento do objeto da proposta selecionada.

25.7. O proponente cede à Secretaria de Cultura, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor.

25.8. A publicidade dos atos relativos ao edital deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes de candidatos, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

25.9. Fica facultado à Secult a divulgação dos resultados obtidos pela proposta contemplada, como publicação (impresa ou eletrônica), mostra, exposição, feira, seminário ou festival, com livre uso de imagens, textos e produtos produzidos durante a realização das atividades da proposta selecionada no presente Edital, sendo vedado o pagamento de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento para os seus proponentes e/ou participantes.

25.10. Produtos e obras, bem como a documentação dos processos das ações financiadas por este Edital, devem ser disponibilizados sob uma licença que torne possível a livre cópia, exibição, execução, distribuição e criação de obras derivadas, sem prever pagamento ou autorização prévia, preservando-se sempre os créditos de autoria, tendo como exemplo a Licença Creative Commons by-sa (Atribuição Compartilhamento pela mesma licença <http://creativecommons.org/licenses/by-sa/2.5/br/>, e a Licença da Arte Livre 1.3 (<http://artlibre.org/licence/lal/pt>).

25.11. **A partir de 02 de julho de 2022, ficará proibida a veiculação** e inserção do nome e símbolos oficiais do Governo ou de qualquer candidato a cargos públicos, tendo em vista o período do defeso eleitoral, observando assim os limites impostos na Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997.

25.12. A omissão no cumprimento dos itens anteriores poderá resultar na desaprovação da prestação de contas do projeto selecionado.

25.13. Qualquer alteração no projeto aprovado, somente poderá ser realizada mediante autorização por escrito emitida pela Célula Tradicional de Cultura Popular - CTPOP. O proponente deverá entrar em contato através do e-mail e pelo telefone (85) 3101-6770.

25.14. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção, em primeira instância ou, em caso de impasse, pelo Secretário da Cultura.

25.15. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail [editalnatal@secult.ce.gov.br](mailto:editalnatal@secult.ce.gov.br) e pelo telefone (85) 3101-6770.

Fortaleza, 20 de setembro de 2022

**Fabiano dos Santos**  
Secretário da Cultura